



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.249/2025
PROJETO DE LEI Nº 53/2023
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo, por meio da instalação de placas de sinalização vertical e horizontal nas rodovias estaduais de acesso aos municípios do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida diretriz de incentivo ao turismo no Estado da Paraíba, por meio da instalação de placas de sinalização vertical e horizontal, nas rodovias estaduais de acesso aos municípios paraibanos, especificando as potencialidades econômicas e identidades culturais dos respectivos municípios.

Parágrafo único. Os critérios de especificação das potencialidades econômicas e identidades culturais de cada município dar-se-ão, alternativa ou concomitantemente, por meio da identificação de atividades do setor produtivo local, dos traços arquitetônicos, das festividades, inclusive religiosa, da gastronomia, artesanato, literatura, arte, música, dança, costumes, ou por qualquer outra característica tangível ou intangível.

Art. 2º A sinalização deverá seguir as normas do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, a Lei nº 9.503, de 27 de setembro de 1997, bem como as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e aplica-se as novas placas a serem instaladas a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, de acordo com os artigos 191 e 192 da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de maio de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente